

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 042/2022

De 03 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a revisão extraordinária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, do município de Carangola, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007 e as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 5.219 de 2020, do município de Carangola, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 010 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Carangola e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SEMASA;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 010/2022¹;

A Consulta Pública nº 018/2022², disponibilizada entre os dias 21 de novembro e 02 de dezembro de 2022.

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

¹ Disponível em: <https://arismg.gov.br/notas-tecnicas/>

² Disponível em: <https://arismg.gov.br/consultas-publicas/>



RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão extraordinária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SEMASA de Carangola, Minas Gerais, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 010 de 2022, em virtude da inclusão no ordenamento de despesas da Autarquia das outorgas de recursos hídricos emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

§ 1º O reajuste previsto nas tarifas de abastecimento de água será de R\$ 0,1158 por m³ de água consumida.

§ 2º O reajuste previsto nas tarifas de esgotamento sanitário será de R\$ 0,03474 por m³ de água consumida, o que representa 30% do valor da tarifa de água.

Art. 2º Os recursos provenientes da arrecadação prevista nesta Resolução serão utilizados exclusivamente para o pagamento das outorgas de utilização dos recursos hídricos pelo SEMASA, bem como quitação de dívidas com o mesmo fato gerador.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º deverá ser concedido a partir de 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 03 de dezembro de 2022.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E
ADJACÊNCIAS

ANEXO I – ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA SOCIAL - Nível I				TARIFA SOCIAL - Nível II				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	2,19	1,09	3,28		7,50	3,75	11,25		15,00	7,50	22,50		23,06	11,53	34,60		30,00	15,00	45,01		15,00	7,50	22,50
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,3551			0 - 5	1,8456			0 - 5	2,8356			0 - 5	3,3795			0 - 5	5,5553			0 - 5	2,8356		
6 - 10	0,6271			6 - 10	2,4439			6 - 10	2,8682			6 - 10	3,5427			6 - 10	5,7729			6 - 10	2,9987		
11 - 15	1,5192			11 - 15	2,6419			11 - 15	2,9226			11 - 15	3,7059			11 - 20	5,9905			11 - 15	3,3577		
16 - 20	2,7137			16 - 20	4,4456			16 - 20	4,4456			16 - 20	3,9235			20 - 30	6,2080			16 - 100	3,5427		
21 - 25	4,8482			21 - 25	6,4256			21 - 25	6,4256			21 - 25	4,0322			31 - 50	6,4256			101 - 200	8,2751		
26 - 30	6,0394			26 - 30	6,6976			26 - 30	6,6976			26 - 30	5,7185			51 - 75	6,8064			> 200	12,3931		
31 - 40	7,0240			31 - 40	7,0240			31 - 40	7,0240			31 - 40	6,5562			76 - 100	8,1663						
41 - 45	7,1001			41 - 45	7,1001			41 - 45	7,1001			41 - 50	7,2742			101 - 200	9,6893						
46 - 50	7,1001			46 - 50	7,1001			46 - 50	7,1001			51 - 60	8,7102			>200	12,3931						
51 - 60	7,5135			51 - 60	7,5135			51 - 60	7,5135			>60	12,3931										
61 - 65	7,9813			61 - 65	7,9813			61 - 65	7,9813														
66 - 70	7,9813			66 - 70	7,9813			66 - 70	7,9813														
71 - 100	7,9813			71 - 100	7,9813			71 - 100	7,9813														
101 - 200	9,0366			101 - 200	9,0366			101 - 200	9,0366														
> 200	12,3931			> 200	12,3931			> 200	12,3931														

OBS: A TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.